



Câmara Municipal de Iturama

MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° CM 02/76

Fixa remuneração para os vereadores do Município de Iturama.

A Câmara Municipal de Iturama, decreta e promulga a seguinte Resolução:-

Art. 1º- A remuneração mensal devida ao Vereador na legislatura de 1º de janeiro de 1.977 à 31 de dezembro de 1.980, obedecidos os dispositivos da Lei Complementar N° 25, de 02 de julho de 1.975 é fixado em 20% (vinte por cento) do subsídio atribuído ao Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- A despesa com remuneração do Vereador não poderá ultrapassar a 3% (treis por cento) da Receita efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

§ único- A remuneração mínima, mensal, será de 3% (treis por cento) do subsídio do Deputado Estadual, caso em que a despesa poderá ultrapassar o percentual previsto no artigo 2º desta Resolução, isso no caso de a Receita realizada ser de tal forma inferior que não permita outra base de cálculo.

Art. 3º- A remuneração mensal será dividida em:-

1- Parte fixa;

2- Parte variável.

§ único- A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e será devida, ao vereador, proporcionalmente ao comparecimento às Sessões e à participação nas votações,

Art. 4º- Somente poderão ser remuneradas uma sessão por dia e, no máximo 4 (quatro) sessões extraordinárias por votações.

§ único- A mesa da Câmara ao fim do mês mandará calcular o número de sessões realizadas no mês e dividirá os subsídios previstos para o total de vereadores, em sua parte variável pelo número de sessões realizadas, atribuindo a cada vereador a sua remuneração variável na proporção de seus comparecimentos e votações durante o mês e uma vez feito o cálculo, se os comparecimentos e votações não forem suficientes para alcançarem o total da parte fixa ser-lhe-



Câmara Municipal de Iturama

MINAS GERAIS

29

ser-lhe-a atribuído na parte variável, remuneração igual à da parte fixa.

Art. 5º- A parte fixa da remuneração dos vereadores corresponde a 40% (quarenta por cento) dos valores a serem tomados como base de cálculo do subsídio e a parte variável corresponderá a 60% (sessenta por cento) dos mesmos valores básicos.

Art. 6º- Perderá o Vereador o direito a Remuneração tanto fixa quanto variável no caso de extinção do mandato em quaisquer das hipóteses previstas em lei.

§ 1º- perderá a parte fixa e variável no caso de licenciamento previsto no artigo 38, inciso III da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972;

§ 2º- Poderá ainda perder o direito à Remuneração total o vereador que licenciar-se para assumir função de secretário do Município, de acordo com o inciso IV do artigo 38 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1.972, se não optar pelo recebimento dos subsídios, preferindo à Remuneração do Poder Executivo.

§ 3º- Não perderá o direito ao subsídio o vereador licenciado por motivo de doença, devidamente comprovado por documento assinado por médico;

§ 4º- No caso de ausência esporádica a Sessões da Câmara por motivo de doença devidamente comprovado por documento médico o Vereador não perderá o direito de recebimento da parte variável do subsídio.

§ 5º- Ao suplente será atribuída remuneração na forma da presente Resolução, quando convocado para o exercício do mandato em qualquer das hipóteses de afastamento do titular, e no caso de licenciamento previsto no inciso IV do artigo 38, da Lei Complementar nº 3 de 28 de dezembro de 1.972, com opção pelo recebimento do subsídio de Vereador, a divisão proporcional far-se-á, na forma do parágrafo único do artigo 4º desta Resolução acrescido de mais um.

Art. 7º- Ao fim de cada mês a mesa Diretora mandará calcular os subsídios de cada Vereador e enviará uma requisição de pagamento Nominal a cada Vereador, que receberá o seu subsídio diretamente na Tesouraria do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Iturama

MINAS GERAIS

30

Art. 8º- Revogadas as demais disposições em contrário entrará em vigor esta Resolução a partir de 1º de janeiro de 1.977.

Ala das Sessões, em 26 de março de 1.976.

Aníbal Augustinho de Oliveira

Presidente da Câmara